



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.439, DE 30 DE MARÇO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 39, de 23 de março de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.308, de 05 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município de Campos de Júlio, constitui órgão essencial e central do sistema jurídico da administração municipal, estruturado em nível de Secretaria Municipal, dirigida pelo titular do cargo em comissão de Procurador-Geral, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo para exercer as atribuições de direção, chefia e assessoramento do órgão, com o vencimento, quantitativo de vagas e carga horária abaixo especificadas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	DE	VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
Procurador Geral	1		R\$ 14. 746,48	40 horas

Art. 2º Fica alterada a redação do § 4º do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.308, de 05 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Os honorários constituem verba variável, de natureza indenizatória, não incorporável, nem computável como base de cálculo para contribuição previdenciária, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I- O pagamento dos honorários advocatícios de que trata esta lei sujeita-se à retenção do imposto de renda na fonte (IRRF), a ser realizada pelo Município no momento do pagamento, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 30 de março 2026.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO

ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.379, de 24 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O pagamento da Verba Indenizatória (V.I) será repassado diretamente aos policiais que exerceram a atividade delegada, por meio de operação bancária, em conta pessoal especificada para esse fim, observados os valores e critérios seguintes:

§ 1º O valor da verba indenizatória será pago para cada hora trabalhada, nos seguintes termos:

I - para Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação;

II - para Subtenentes, Sargentos e Escrivães de Polícia, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação;

III - para Oficiais Militares e Delegados de Polícia, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração.

§ 2º O policial convocado para desempenho de jornada de serviço extraordinária não poderá executar carga horária diária superior a 08 (oito) horas diárias e 90 (noventa) horas mensais, podendo exceder esse limite em caso de férias ou licenças legais do policial em desempenho da atividade delegada.

§ 3º Os valores pagos por serviço em jornada extraordinária têm natureza indenizatória, eventual, excepcional e transitória, sendo vedada sua incorporação aos vencimentos, subsídios ou proven-

tos, a qualquer título ou fundamento.

§ 4º Os valores estabelecidos no § 1º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.379, de 24 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Função: 06 Segurança Pública

Sub-função: 181 Policiamento

Programa: 02 Gestão Administrativa

Projeto: 1.122 Atividade Delegada

Produto: Hora

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.379, de 24 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 30 de março de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI N.º. 2.439, DE 30 DE MARÇO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 39, de 23 de março de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.308, de 05 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município de Campos de Júlio, constitui órgão essencial e central do sistema jurídico da administração municipal, estruturado em nível de Secretaria Municipal, dirigida pelo titular do cargo em comissão de Procurador-Geral, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo para exercer as atribuições de direção, chefia e assessoramento do órgão, com o vencimento, quantitativo de vagas e carga horária abaixo especificadas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	CARGA HORÁRIA
Procurador Geral	1	R\$ 14. 746,48	40 horas

Art. 2º Fica alterada a redação do § 4º do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.308, de 05 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Os honorários constituem verba variável, de natureza indenizatória, não incorporável, nem computável como base de cálculo para contribuição previdenciária, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária.

I- O pagamento dos honorários advocatícios de que trata esta lei sujeita-se à retenção do imposto de renda na fonte (IRRF), a ser realizada pelo Município no momento do pagamento, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento geral do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 30 de março 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT